

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

POUSO ALEGRE 2022





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º**. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Instituto Superior de Educação de Pouso Alegre IESPA.
- Art. 2º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica.
- **Art. 3º.** Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmicocientífico-culturais (atividades complementares), o presente regulamentotem por finalidade normatizar o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível docurrículo pleno dos Cursos, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.
- **Art. 4º.** Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos Cursos de Graduação e propiciar aos acadêmicos a possibilidadede aprofundamento temático e interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 5°.** O Coordenador de Curso de Graduação será o responsável direto pelas Atividades Complementares de seu Curso ou designará Professor para tal fim.
- Art. 6°. Compete ao Coordenador do Curso ou Professor designado:
 - 1º. Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral deatividades;





- 2º. Emitir a agenda mensal de Atividades Complementares do Curso de Graduação;
- 3º. Coordenar a divulgação, sob as mais variadas formas, aos acadêmicos e à mídiadas Atividades Complementares;
- 4º. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das AtividadesComplementares;
- 5º. Apresentar relatório circunstanciado transcorridos 15 dias úteis da realização das Atividades Complementares realizadas pelo Curso de Graduação;
- 6°. Encaminhar a documentação pertinente às Atividades Complementares de cada acadêmico à Secretaria Acadêmica que a arquivará nas pastas de cada acadêmico matriculado;
- 7º. Informar, semestralmente, à Secretaria Acadêmica, as horas computadas para cada acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 7º.** Compõem-se as Atividades Complementares do currículo pleno dos Cursos da UNISEPE, considernado-se o totalde horas de acordo com cada uma das resoluções do CNE/CES de:
 - a) Disciplinas extra-curriculares em áreas afins, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
 - b) Disciplinas de Graduação, cursadas na sua totalidade em outras instituições de Ensino Superior, dependentes de prévia e expressa validação do Coordenador do Curso de Graduação ou Professor designado para cômputo de Atividades Complementares, e obedecendo a dois anos após a sua conclusão;
 - c) Participação em Projetos e Programas de Pesquisa ou Iniciação Científica, sob execução de professores nomeados pelo Coordenador do Curso e aprovados pela Coordenação da Coodenação de Pesquisa em Extensão - CPEx;
 - d) Participação como observador em Projetos e Programas de Extensão, sob a coordenação de professores nomeados pelo Coordenador do Curso deGraduação;
 - e) Atividades diversas em área educacional, de saúde ou superior de tecnologia (seminários, simpósios, congressos, convenções, palestras, conferências, debates, aulas inaugurais ou eventos de estruturação análoga e participação em órgãos deliberativos da instituição);
 - f) Assistir, comprovadamente, apresentações de Trabalhos de Conclusão de Cursona área





- educacional, da saúde ou superior de tecnologia (Relatórios, Estudos de Casos, Projetos de relevância acadêmica e social, Monografias, Dissertações e Teses), analisadas e autorizadas antecipadamente pelo Coordenador do Curso deGraduação;
- g) Demais atividades (cursos de aperfeiçoamento ou de atualização) que surjam, devem ser previamente encaminhadas à apreciação da Coordenação de Curso de Graduação, com 72 horas de antecedência, com o acompanhamento do material demonstrativo de praxe, onde conste o objeto, o (s) palestrante (s), data e local, prazos de inscrição e duração em horas;
- h) Cada Colegiado de Curso de Graduação atribuirá às alíneas do art. 7 a carga horária às atividades mencionadas, de acordo com especificidades de seu Curso, anexando documento aditivo a este Regulamento Institucional.
- § 1º. As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório.
- § 2º. As atividades profissionais na área educacional, de saúde ou superior de tecnologia não serão aproveitadas como Atividades Complementares.
- § 3º. Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquerque sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares, salvo com aprovação do Coordenador de Curso.
- § 4º. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da freqüência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do "abono de faltas".
- § 5°. É pré-requisito indispensável à validação das Atividades Complementares previstas na alínea g, do art. 7°. que o acadêmico apresente certificação alusiva aoevento.
- § 6°. Aceita a atividade realizada pelo acadêmico, deve o Coordenador junto ao Colegiado de Curso, atribuir a carga horária correspondente, de acordo com o art. 7, em função das especificidades do Curso caracterizadas em instrumento aditivo aeste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- **Art. 8°.** É indispensável o correto preenchimento do Relatório de Atividades Complementares, bem como a sua entrega à Coordenação do Curso, dentro do período de integralização do Curso, sob pena de não ser computado.
- **Art. 9°.** Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.
 - § Único: as atividades realizadas em outras instituições e estabelecimentos, somente serão ratificadas efetivamente após a análise do relatório e da cópia autenticada ou validação eletrônica da documentação comprobatória.
- **Art. 10.** Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.
- **Art. 11.** Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.
 - § 1º. Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, da seguinte forma:
 - a) Requerimento e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas;
 - b) Declaração da IES de origem especificando as Atividades Complementares e as horas atribuídas a cada atividade desenvolvida.
 - § 2º. O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso e de acordo com o regulamentado.
- **Art. 12.** A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.
- **Art. 13.** As atividades que não constem da tabela de Atividades Complementares do Curso eforem realizadas em outros órgãos e instituições, só serão consideradas para fins deatribuição de carga horária de Atividades Complementares se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, tal como definido no art. 2º. deste regulamento, sob juízo do





Coordenador do Curso.

§ Único: Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso, juntamente com o RAC, o comprovante de suaparticipação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

- Art. 14. A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do art. 2º. deste regulamento, a juízo da Coordenação do Curso.
- **Art. 15**. Caso o aluno não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desincumbida dearrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil, com vistasa possibilitar a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).
- **Art. 16**. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, Diretoria de Unidade e Coordenação de Curso.
- **Art. 17.** Todos os dispositivos deste Regulamento emanam das diretrizes reguladoras dos cursos do IESPA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 18.** Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos da IESPA, comocondição para colação de grau e conclusão do curso.
- **Art. 19**. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrária.